



DECRETO Nº 420 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre fluxo dos atendimentos na área da saúde em virtude do atual cenário da pandemia do Coronavírus – COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º.

De forma excepcional, com o objetivo de otimizar os atendimentos à população em virtude da pandemia do Coronavírus, (COVID-19), estabelece, pelo período compreendido entre os dias 14 e 21 de junho de 2021 fluxo de atendimentos da área da saúde assim determinados:

- I. Todos os atendimentos eletivos especializados de serviços públicos e contratualizados de saúde mantem-se suspensos pelo período de vigência deste decreto, devendo o núcleo de regulação ambulatorial proceder as adequações das referidas agendas, procedendo o cancelamento dos procedimentos agendados, bem como providenciando novo agendamento, à exceção dos serviços de: Diagnose laboratorial; alta complexidade em nefrologia (TRS); cirurgia cardíaca; oncologia e serviço de gestação de alto risco do HU/UFGD e Clínica de Atendimento à Mulher – CAM;
- II. Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Controle e Avaliação da SEMS, que desempenham suas funções como médicos autorizadores, deverão manter-se em suas atividades conforme orientação contida no Decreto nº 405, de 28 de maio de 2021;
- III. Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Regulação Ambulatorial da SEMS, que atualmente desempenham suas funções como médicos reguladores, deverão manter-se em suas atividades conforme orientação contida no Decreto nº 405, de 28 de maio de 2021.



- Art. 2º. Na Atenção Primária a Saúde (APS), as unidades básicas de saúde (UBS) e farmácias instaladas nas UBS, serviço essencial, deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 11h, e das 13 às 17h, para atendimento clínico de pacientes respiratórios e não respiratórios, com referência para outro ponto de atenção conforme indicação.
- Art. 3º. As salas de vacina das UBS deverão manter atendimento de imunização de forma regular.
- Art. 4º. Os profissionais médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil do 19º e 23º ciclos deverão continuar a cumprir carga-horárias de 20 horas nas UBS, e 12 horas no ambulatório de atendimento COVID-19 do Posto de Assistência Médica (PAM), ficando asseguradas as 8h semanais para formação, sendo as escalas de trabalho elaboradas pelo Departamento de Atenção Primária em conjunto com o Departamento de Atenção Especializada.
- Art. 5º. As equipes de Saúde Bucal da APS deverão realizar atendimentos de urgência odontológica, auxiliar no acolhimento dos pacientes em geral, bem como realizar o monitoramento dos pacientes suspeitos, confirmados e contatos no sistema RASTREAR –MS conforme demanda interna de cada UBS.
- Art. 6º. Os profissionais do Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica (eNASF/AB) deverão manter suas atribuições técnicas e de apoio conforme demanda interna de cada UBS.
- Art. 7º. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO II), excepcionalmente, passa a ser Unidade de Atendimento de urgência odontológica, com funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 17 às 23 horas e aos sábados, domingos e feriados das 07 e 19h, por livre demanda ou referenciado das UBS.

Parágrafo Único. Para a realização destes atendimentos os profissionais dessa Unidade deverão compor as escalas de trabalho conforme determinação do respectivo núcleo, bem como os profissionais cirurgiões dentistas contratados da FUNSAUD e cedidos através de Termo de Cooperação celebrado entre a PMD/SEMS e FUNSAUD.



- Art. 8º. Na Atenção Especializada, todos os profissionais lotados na Policlínica de atendimento infantil (PAI), bem como no Posto de Assistência Médica (PAM), deverão manter-se em suas atividades conforme orientação contida no Decreto nº 405, de 28 de maio de 2021.
- § 1º. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD, CAPS II e CAPS I) deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 17h, para atendimento em livre demanda conforme característica de cada centro.
- Art. 9º. Os atendimentos do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 instalado no PAM (bloco vermelho), referência como sentinela à Síndrome Gripal e realização de testagem para diagnóstico, funcionará diariamente no horário compreendido entre as 06 e 22h, com atendimento referenciado das UBS e de livre demanda de pacientes adultos e pediátricos com sintomas respiratórios (demanda espontânea).
- Art. 10. A UPA realizará atendimento referenciados das UBS, PAM e SAMU, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, aos pacientes adultos e pediátricos sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados de COVID-19, e atenderá a livre demanda de atendimentos diariamente, no horário compreendido entre as 22 e 6h.
- Art. 11. A UPA realizará atendimento não respiratórios referenciados das UBS e SAMU e de livre demanda, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos.
- Art. 12. Quanto à ATENÇÃO HOSPITALAR – COVID, de acordo com a Resolução nº 93/CIB/SES, que aprovou a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizado em 19 de maio de 2021, e posterior alteração, temos os seguintes leitos disponíveis e exclusivos para COVID-19:

UNIDADE HOSPITALAR	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS
-----------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------



	ADULTO	PEDIÁTRICOS	ADULTO	
HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIA DA GRANDE DOURADOS	18	0	0	0
HOSPITAL DA VIDA	0	0	20	0
HOSPITAL EVANGÉLICO	10	0	10	
HU-UFGD EBSEH	07	08	30	05
HOSPITAL DA MISSÃO CAIUÁ	16	04	0	0
HOSPITAL SANTA RITA	0	0	05	0
TOTAL	51	12	65	05

Art. 13. Este decreto entra em vigor no dia 14 de junho de 2021, com efeitos até o dia 21 de junho de 2021.

Dourados (MS), 14 de junho de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município